

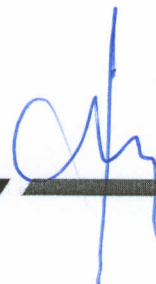
DECISÃO

Trata-se de decisão administrativa acerca de homologação correspondente ao certame licitatório denominado Pregão Presencial 02/2021 – Processo nº 115/2021, cujo objeto é a aquisição de peças genuínas e serviços de mecânica especializada – reparo de motor de motoniveladora CASE 845 “B”, ano 2014, registro 12777.

Considerando que o termo de referência no valor de R\$ 66.412,25 (sessenta e seis mil quatrocentos e doze reais e vinte e cinco centavos) e observando a proposta final da empresa DESBRAVADOR COMERCIO DE PEÇAS E MECÂNICA LTDA no valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), percebe-se a incompatibilidade da proposta vencedora com os ditames do compêndio legal licitatório (art. 48, II, §1º Lei 8.666/93).

Nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, tem-se que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do mesmo modo, em conformidade com os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual versa o seguinte enunciado: *“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*



Compulsando os autos do Pregão Presencial 02/2021 – Processo nº 115/2021, nos termos do parecer jurídico acostado nas folhas 172/175, resta auferida a inexecutabilidade da proposta.

Nesses termos, determino a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial 02/2021 – Processo nº 115/2021, adotando como motivação os fundamentos jurídicos já expostos, bem como as razões do Parecer Jurídico anexo aos autos.

Aratiba-RS, 04 de agosto de 2021.



GILBERTO LUIZ HENDGES
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA